



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.858.907/0001-38



Documento Assinado Digitalmente por: CLOVES ALVES ANDRADE - 27/03/2023 18:02:16
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 52194fc1-30b7-4e06-8a0d-e524c7aa071

RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE INTERNO
COMPETÊNCIA: FEVEREIRO/2023

Relatório mensal de controle interno acostado à prestação de contas do município de PLANALTO, conforme art. 17º da resolução TCM/BA 1120/05 e apresentado ao Prefeito Municipal, ClovesAlves Andrade para conhecimento e providências.

PLANALTO, BAHIA
MARÇO/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.858.907/0001-38



Documento Assinado Digitalmente por: CLOVES ALVES ANDRADE - 27/03/2023 18:02:16
Acesse em: <https://e.cfm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 52194fc1-30b7-4e06-8a0d-c524c7aa071

CATIANE SILVA RIBEIRO
Controladora Interna

RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE INTERNO
COMPETÊNCIA: FEVEREIRO/2023

PLANALTO, BAHIA
MARÇO/2023



SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO	4
2 EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	4
2.1 RECEITAS x DESPESAS	5
3 LIMITES CONSTITUCIONAIS	5
3.1 EDUCAÇÃO	5
3.2 PESSOAL DO FUNDEB	6
3.3 SAÚDE	7
3.4 GASTOS COM PESSOAL	7
4 DOS ACHADOS	8
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	8



1 APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao art. 17º da Resolução nº 1120/05 desse egrégio Tribunal de Contas, estamos encaminhando a V.Sa. a documentação dessa Prefeitura Municipal, relativa ao exercício fiscal do mês de FEVEREIRO/2023.

O relatório que seguirá nas páginas seguintes apura os fatos gerados pelas ações governamentais na competência de FEVEREIRO/2023.

Os fatos decorrentes das ações governamentais foram devidamente acompanhados e verificados por este setor de controle interno. Como preconiza a resolução supramencionada. Também foram analisados os relatórios contábeis e os demonstrativos de receitas e despesas ocorridas no exercício em referência.

Este relatório tem como objetivo fundamental levar ao conhecimento da sociedade e dos órgãos de controle externo que toda e qualquer ação governamental está sendo acompanhada pelo órgão de controle interno, e que este está verificando se as ações de governo estão sendo referenciadas pelas diretrizes postadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outro objetivo deste relatório é servir de base para uma análise gerencial da administração pública municipal.

2 EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual estimou a receita em **R\$ 90.400.000,00** e fixou a despesa em **R\$ 90.400.000,00**. É papel deste setor de controle interno é acompanhar a execução orçamentária e verificar se os preceitos da LOA estão sendo respeitados e cumpridos.

2.1 RECEITAS x DESPESAS

O resultado orçamentário até a competência de FEVEREIRO/2023 foi superavitário em R\$ **6.552.318,90**, conforme quadro abaixo.

RECEITA TOTAL (A)	14.751.625,36
RECEITA CORRENTE	15.441.368,59
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	1.654.037,70
RECEITA CAPITAL	964.294,47
DESPESA TOTAL (B)	8.199.306,46
DESPESA CORRENTE	7.882.286,14
DESPESA DE CAPITAL	317.020,32
SUPERÁVIT/DEFICIT (C)=(A)-(B)	6.552.318,90

3 LIMITES CONSTITUCIONAIS

O resultado da execução orçamentária deve contemplar obrigatoriamente a eficácia da gestão fiscal em todas as ações governamentais, sobretudo, respeitar os limites constitucionais e os indicativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente com atenção aos gastos com pessoal, educação e saúde.

3.1 EDUCAÇÃO

Com a Manutenção e Desenvolvimento da Educação (MDE) foram realizadas despesas até o mês de FEVEREIRO/2023 de **R\$4.947.187,35**, referentes à aplicação dos recursos próprios provenientes de impostos, transferências de impostos e FUNDEB. Tomando como referência os 25% total das receitas de impostos e transferências de impostos, somado ao valor líquido recebido do FUNDEB, chega-se a quantia de **R\$5.866.756,48**. Esse montante representa a obrigação a ser aplicada pelo município em educação. No entanto, o montante aplicado sob a rubrica de manutenção e desenvolvimento da educação atingiu **21,08%** das referidas receitas. Caracterizando, assim, que não alcançou o cumprimento da meta que é de 25% para aplicações de tais recursos em educação, atendendo o limite constitucional preceituado pelo art. 212.





APLICAÇÃO TOTAL EM EDUCAÇÃO	
(a) Total das Receitas de impostos e transferências	8.542.030,28
(b) 25% sobre o total dos impostos e transferências	2.135.507,57
(c) Valor recebido do FUNDEB pelo Município	5.385.286,61
(d) Contribuição do município ao FUNDEB	1.654.037,70
(e) Valor líquido do FUNDEB (c) - (d)	3.731.248,91
(f) Valor a ser aplicado (b) + (e)	5.866.756,48
(g) Total aplicado	4.947.187,35
(h) Margem/Déficit	(919.569,13)
% APLICADO	21,08%

Para mensurar o índice de aplicação MDE, este órgão de controle interno adota a metodologia utilizada pelo TCM/BA. O Tribunal considera receita a ser aplicada em educação a soma de todas as transferências ao FUNDEB (exceto as transferências realizadas pelo próprio município) com o percentual de 25% sobre todas as receitas de impostos e transferências constitucionais.

3.2 PESSOAL DO FUNDEB

As receitas decorrentes de transferências para o FUNDEB somaram até o mês de FEVEREIRO/2023 um valor de **R\$ 5.329.482,26**. Extraíndo 70% desse montante, obtém uma receita para pagamento das despesas de pessoal dos profissionais da educação na razão de **R\$3.730.482,26**.

A soma dos pagamentos relacionados aos vencimentos e vantagens fixas dos profissionais da educação e seus encargos atingiu, até o mês de FEVEREIRO/2023, a quantia de **R\$3.862.454,61**, alcançando, então, **72,47%** dos recursos do fundo. Identifica-se que até o mês em análise a gestão municipal obteve um superávit de **R\$ 131.817,03**.

RECEITAS DO FUNDEB	
175150010000 - Transferências de recursos do FUNDEB	2.967.496,79
171550020000 - Complemento VAAT	758.056,93
171551010000000 - Complemento VAAF	1.567.381,54
171552010000 - Complementação VAAR	
13210011001000 - Remuneração Depósitos Bancários-FUNDEB	36.547,00
TOTAL RECEITA	5.329.482,26
Valor a ser aplicado	3.730.637,58
VALOR APLICADO FUNDEB 70	3.862.454,61
Margem/Déficit	131.817,03
% APLICADO	72,47%

3.3 SAÚDE

A soma dos recursos aplicados nos serviços de saúde com recursos próprios foi de R\$ 1.981.854,08, o que representa 23,20%, de R\$ 8.542.030,28, da receita proveniente de transferências constitucionais e arrecadação de impostos, descritas conforme LC nº 141/2012.

APLICAÇÃO EM SAÚDE	
Total das Receitas de impostos e transferências	8.542.030,28
Valor a ser aplicado	1.281.304,54
APLICAÇÃO EM SAÚDE - CONTA ESPECÍFICA	1.981.854,08
Margem/Déficit	700.549,54
% APLICADO	23,20%

Os gastos em ações e serviços de saúde até o mês em análise atendem a premissa de que trata a referida Lei Complementar, a qual fixa o mínimo de 15% de aplicação dos recursos descritos acima para essa finalidade.

3.4 GASTOS COM PESSOAL

As despesas com pessoal até o mês de FEVEREIRO/2023 somaram a quantia de R\$ 6.367.538,23, comparado com a Receita Corrente Líquida de R\$ 13.787.330,89, obtém-se um percentual de 46,18%, o que caracteriza o cumprimento do limite de gastos da natureza em questão, dentro do exercício. Vale salientar que este cálculo não apurou as normativas contidas nas Resoluções do TCM/BA sobre o tema.

DESPESA COM PESSOAL	
RCL (I)	13.787.330,89
LIMITE (54%) (II)	7.445.158,68
FOLHA PAGAMENTO (III)	5.150.161,68
CONTRATO (IV)	363.134,65
ENCARGOS (V)	854.241,90
TERCEIRIZAÇÃO (VI)	-
GASTO C/ PESSOAL (VII) = (III) + (IV) + (V) + (VI)	6.367.538,23
% APLICADO (VIII) = (VII) / (I)	46,18%
DIREFENÇA (IX) = (II) - (VII)	(1.077.620,45)





4DOS ACHADOS

No decorrer da análise sobre a execução orçamentária do mês de FEVEREIRO/2023, este órgão de controle interno identificou falhas que constituem desobediência às normativas instituídas para a administração pública, sobretudo no que diz respeito a manutenção e desenvolvimento da educação.

5CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todas as ações do setor de controle interno têm como premissa identificar desvios que firam os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e ética. Quando identificados, notificar os responsáveis para que os desvios sejam corrigidos, sejam os desvios de conduta ou de procedimentos operacionais. Cabe ao controle interno acompanhar o cumprimento das regularizações das inconsistências identificadas. Além disso, é dever deste órgão, orientar todas as unidades da administração pública para o fiel cumprimento dos princípios supracitados.

É o que coube ao setor de controle interno relatar e levar à apreciação deste Tribunal de Contas.

PLANALTO, BAHIA, 20de MARÇO de 2023.

Cordialmente,

CATIANE SILVA RIBEIRO
Controladora Interna



DESPACHO DO GESTOR

Nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1120/05, declaro ter tomado ciência do presente relatório, concordando com seus termos.

Junte-se à prestação de contas respectiva e encaminhe-se ao egrégio Tribunal de Contas.

PLANALTO, BAHIA, 24 de MARÇO de 2023.

CLOVES ALVES Assinado de forma digital
ANDRADE:886 por CLOVES ALVES
19672568 ANDRADE:88619672568
Dados: 2023.03.27
15:05:22 -03'00'

Cloves Alves Andrade
Prefeito Municipal